

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000214/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020295/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000868/2014-49
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA, CNPJ n. 00.866.149/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO DOS SANTOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas e empregados no comércio em geral**, com abrangência territorial em **Juína/MT**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO PARA JUINA/MT

O **PISO NORMATIVO** dos comerciários do município de **JUÍNA/MT**, a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, será de **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados que cumprem jornada inferior a 08 (oito) horas/dia, o Piso Normativo será proporcional à carga horária trabalhada. Não estão incluídos os trabalhadores contratados no regime de 180 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados que trabalha em turno contínuo, a carga horária será de 06 (seis) horas/dia, sendo permitida no máximo 01 (uma) hora extra por dia, e ficando garantido que após a 3ª hora trabalhada um intervalo de 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA QUEM PERCEBE ACIMA DO PISO

A partir desta Convenção, os salários dos empregados do comercio em geral de Juina/MT, área de atuação do SECOMJUR/MT, que percebem valores acima do PISO NORMATIVO serão reajustados na data base da categoria (01/05/2014) em **5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimo por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão compensar as antecipações que por ventura foram dadas pelo Empregador no período considerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – REAJUSTE PROPORCIONAL

Para os empregados de Juina/MT, admitidos após 01/05/2013, o reajuste será proporcional ao numero de meses trabalhados,

considerando-se mês completo período igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme abaixo:

Mês de Admissão	Reajuste de
05/2013	5,80%
06/2013	5,31%
07/2013	4,83%
08/2013	4,35%
09/2013	3,86%
10/2013	3,38%
11/2013	2,90%
12/2013	2,42%
01/2014	1,93%
02/2014	1,45%
03/2014	0,97%
04/2014	0,48%

CLÁUSULA QUINTA - PRIMEIRO EMPREGO

Para incentivar a contratação do primeiro emprego, o empregado contratado nas empresas do comércio de **JUINA/MT**, com idade entre 16 a 18 anos, tratando-se de **1º EMPREGO NA CARTEIRA**, receberá, mensalmente, o valor correspondente a **R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro Reais)** mensais, nos primeiros **06** (seis) meses de trabalho na empresa. Após esse prazo, passará a ser obedecido o **PISO NORMATIVO** da categoria fixado para o Município.

CLÁUSULA SEXTA – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exercem função de caixa receberão, mensalmente, além do salário devido, o valor correspondente a **10 % (dez por cento)**, calculado sobre o salário normativo da categoria, a título de “**QUEBRA DE CAIXA**”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de **70 % (Setenta Por Cento)** para as duas primeiras horas e de **100 % (cento por cento)**, nas demais, incluindo aí as horas de domingos e feriados, tudo calculado sobre à hora normal.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno (das 22h00 às 05h00 do dia seguinte) será pago com adicional de **20 % (vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.

CLÁUSULA NONA - COMMISSIONISTA PURO

Fica garantida ao comissionista puro (aquele que só recebe por comissão) uma remuneração mínima correspondente ao Piso Normativo da Categoria do município de **JUINA/MT**, no caso da sua remuneração no mês não ter atingido o valor do citado Piso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A produção do comissionista puro deverá ser apurada até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido o pagamento dos descansos semanais remunerados dos comissionistas puro, calculando sobre o valor de sua comissão. Ou seja, será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês, pelo numero

de dias afetivamente trabalhados e multiplicando-se o resultado pelos domingos e feriados do mês correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CTPS deverá ser assinada com o percentual que o empregador repassará ao empregado, mensalmente, conforme o combinado entre eles e deverá constar em folha de pagamento, holerite, mediante relatório de vendas efetuadas durante o mês. Este relatório deverá ser assinado pelo empregador e recebido pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO/DISPENSA

O empregado que, no cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador ou de iniciativa do empregado, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – PRAZO

O Aviso Prévio deve ser dado pelo empregador ou empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA MULTA RESCISÓRIA

É devida a multa prevista no artigo 9º da Lei 7.238/84 a todo empregado dispensado sem justa causa caso o Aviso Prévio dado, indenizado ou trabalhado, encerrar-se nos 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, ou seja, nos 30 dias de mês de abril.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato;
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;
- c) Se o prazo previsto cair no sábado, domingo ou feriado, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;
- d) O Aviso Prévio será contado a partir do dia seguinte da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito e com o ciente do empregador;
- e) A inobservância do disposto nesta cláusula fica a empresa obrigada a indenizar o trabalhador no valor equivalente a sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações serão realizadas na sede do SECOMJUR/MT, e deverá acontecer em dia e hora marcada por solicitação do empregador ou seu representante, com antecedência mínima de até 03 (três) dias. Não havendo disponibilidade de dia e horário para o atendimento pelo Sindicato Laboral para a homologação contratual dentro do prazo legal, o Sindicato se obrigará a **emitir comprovante** ao empregador sobre essa impossibilidade, marcando outra data e horário com urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO SECOMJUR

Na impossibilidade do SECOMJUR efetuar a homologação, poderá a empresa comparecer, de posse do comprovante de impossibilidade, nos postos de trabalho da SRTE/MT ou perante o Ministério Público, ou, defensor público, ou Juiz de Paz, na forma do art. 477, parágrafo 3º. da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A ASSISTENCIA A RESCISÃO CONTRATUAL

- 1 – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias;
- 2 – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas;
- 3 – Comprovante do Aviso Prévio, quando for o caso, ou do pedido de demissão;
- 4 – Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas no extrato como não localizadas na conta vinculada;

5 – Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei n. 8.036, de 11/maio/90, e do art. 1º da Lei Complementar n. 110, de 29/junho/2001;

6 – Comunicação de Dispensa – CD e requerimento do seguro desemprego para fins de habilitação, quando devido;

7 – Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, e alterações;

8 – Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa/carta de preposto e/ou instrumento de mandato que, nos casos previstos nos parágrafos 2º. e 3º. do art. 13 e no art. 14 da Instrução Normativa 15 (SRT/TEM de 14.07.2010);

9 – Prova bancária da quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;

10 – Outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes a rescisão ou do contrato de trabalho;

11 – Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;

12 – Carimbo do Empregador com nome, CPF e cargo como consta do campo 151 do TRCT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CÁLCULO DO DSR

No demonstrativo de médias de horas habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas diversas alíneas “a” e “b” do art. 7º da Lei n. 605, de 05 de janeiro de 1949.

PARÁGRAFO QUARTO – DISPENSA DO CD – SD

Quando a rescisão decorrer de adesão a Plano de Demissão Voluntária ou quando se tratar de empregado aposentado, é dispensada a apresentação de CD ou Requerimento de Seguro-Desemprego.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS NORMAS/CHEQUES/CARTÕES E CONCESSÃO DE CRÉDITO

As empresas deverão estabelecer e comunicar para seus empregados as NORMAS de concessão de crédito, recebimento de cheques e/ou de cartões de crédito dos clientes para seus funcionários por escrito. Os empregados darão ciência obrigatório no momento do recebimento dessas normas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso as normas estabelecidas não forem cumpridas integralmente pelo empregado, resultando, com isso, em prejuízo ao empregador, fica a empresa autorizada a proceder ao desconto dos valores correspondentes nos salários dos empregados que deram causa, podendo ser parcelado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - AUSENCIA/JUSTIFICAÇÃO

Para justificação de ausência do empregado ao serviço por motivo de doença, serão aceitos como válidos, além dos atestados estabelecidos por lei, os fornecidos pelo SESC, serviço próprio da EMPRESA ou CONVENIADO pelas entidades patronais.

PARÁGRAFO ÚNICO - AUSÊNCIA DA MÃE COMERCIÁRIA/ABONO

Fica estabelecido o abono da ausência ao trabalho da mãe comerciária, parte da manhã e/ou tarde, no caso de necessidade de consulta médica do filho com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido, mediante comprovação por Declaração Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DISPENSA REMUNERADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- até 5 dias no caso de licença paternidade nos termos do art. 10, 1º do ADCT;
- por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- quando for arrolado ou convocado para depor na Justiça;
- faltas ao trabalho autorizadas pelo empregador;
- período de licença-maternidade ou aborto não criminoso;

- paralisação do serviço nos dias que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho (primeiros 15 dias);
- nos dias em que foi convocado para serviço eleitoral;
- nos dias em que foi dispensado devido à nomeação para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais nas eleições ou requisitado para auxiliar seus trabalhos (Lei nº 9.504/97);

- 01 (um) dia anual para fins de participação em reuniões escolares, mediante apresentação da convocação da escola.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - EXAMES VESTIBULAR/ABONO

O empregado que se submeter ao exame vestibular para ingresso em Universidade, devidamente comprovado, terá a falta abonada nos dias de exames.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - TRABALHO NOS FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, conforme permitido em Lei Federal nº 11.603/2007 e autorização por Lei Municipal, com exceção dos seguintes feriados civis e religiosos: **1º de janeiro; Sexta – feira Santa; 1 de Maio (dia do trabalho); 02 de novembro (dia de finados) e 25 de dezembro (Natal).**

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - TRABALHO NOS SABADOS E DOMINGOS

Os empregadores que pretenderem trabalhar nos sábados, além das 04 horas normais e nos domingos, poderão fazê-lo sob as seguintes condições, definidas nesta convenção:

1 – Deverão estar em dias com os salários de seus empregados convocados;

2 – deverão estar em dias com os recolhimentos das contribuições dos seus empregados associados, comprovados pelas guias recolhidas;

3 – compromissar com o devido pagamento das horas suplementares conforme estabelecidos na cláusula sétima desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao mesmo salário-base do substituído enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar quaisquer vantagens pessoais e desde que essa substituição seja por período igual ou superior a 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso da substituição for **menor** que 30 dias e **superior** a 15 dias, o salário substituição será pago proporcionalmente aos dias que tal fato tiver ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - ADIANTAMENTO

As empresas que puderem, deverão conceder adiantamento de salário aos seus empregados, no limite máximo de até **30%** (trinta por cento) a ser compensada no final do mês, bastando que o empregado a requeira formalmente até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - FÉRIAS

O início do gozo das férias coletivas, semi-coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A empresa que assim desejar, ficará permitida a criação do BANCO DE HORAS, em conformidade com o ARTIGO 59, § 2º e 3º a CLT, mediante as condições a seguir:

A - A empresa fará a comunicação prévia à entidade laboral, enviando a Relação Nominal dos empregados envolvidos;

B - Após receber a comunicação, o Sindicato Obreiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a implantação do Banco de Horas;

C - As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS/DIA;

D - A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

E - Findo o prazo de 180 dias para a compensação sem que esta ocorra e havendo saldo positivo de horas em favor do empregado, estas serão pagas como extraordinárias, conforme percentuais exposto nesta Convenção.

F – A empresa deverá constar nos recibos/holerites de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

G – Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;

H - Para a fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho, a empresa deverá elaborar mensalmente a escala dos horários e nomes dos empregados que irão trabalhar em horário extraordinário, bem como, o período e horário da compensação;

I – Para elastecer a carga horária de trabalho, o empregado deverá ser comunicado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

J – Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DO EMPREGADO

Será descontado dos empregados associados ao SECOMJUR, na folha de pagamento de cada mês, o percentual de **2,00% (DOIS POR CENTO)**, a título de Contribuição Associativa, calculado sobre o valor do Piso Normativo da categoria, devendo as empresas do comércio de JUINA/MT recolher ao SECOMJUR, até o dia 10 subsequente ao vencido, através de Boleto Bancário em que conste o nome do Sindicato e o número da **Agência 0821, c/c 067890 – SICREDI UNIVALES**, podendo ser recolhido em qualquer agência bancária ou casas lotéricas da região.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Sindicato Laboral se compromete a encaminhar os respectivos boletos bancários diretamente ao EMPREGADOR até o dia 20 (vinte) de cada mês, para que haja tempo suficiente de ser processado o desconto na folha de pagamento, com o devido autorizo do empregado, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado associado que não quiser mais contribuir com a entidade laboral, deverá fazer uma declaração por escrito por livre e espontânea vontade, em duas vias, uma via para o SINDICATO LABORAL e a outra via que será entregue para a empresa empregadora comunicando que não mais faz parte do quadro de associado contribuinte do SECOMJUR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ESCLARECIMENTOS

Autorizado pelo empregador, o SECOMJUR poderá afixar comunicados e/ou avisos de interesse da categoria nos “quadros de avisos” pertencente à empresa, sempre que for necessário. Nos comunicados/avisos não poderá conter assuntos de incentivo a greve e nem informações de cunho político partidário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - REUNIÕES

Havendo necessidade de reunir-se com os empregados de uma empresa, o Sindicato Laboral deverá encaminhar seu pedido formalmente com antecedência mínima de 48 horas. Se autorizado pelo empregador, a reunião deverá acontecer fora do horário normal de trabalho e se limitará em no máximo 30 minutos, sem prejuízo dos empregados estudantes e das mulheres grávidas que não puderem participar, essa reunião poderá acontecer 02 (duas) vezes por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregadores que desejarem reunir-se com seus empregados terão que fazê-lo no decorrer do expediente normal de trabalho. Fora desse horário, serão consideradas horas extras passíveis de acréscimo conforme disposto na Cláusula sétima desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DIRIGENTES SINDICAIS

O Sindicato Laboral poderá ter como membro de sua Diretoria e do Conselho Fiscal apenas 01 (um) empregado de cada empresa. Os membros da Diretoria, em número máximo de 03 (três), terão abonadas suas ausências em que for convocado, sem prejuízo de seus salários a fim de participar em reuniões para discussões salariais com a FECOMERCIO-MT, quando isso ocorrer em Cuiabá. Nos demais casos, inclusive os membros do Conselho Fiscal, deverão se reunir em horários que não prejudique o trabalho nas empresas empregadoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OITAVA - CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A empresa que necessitar contratar ESTAGIÁRIOS deverá obedecer ao que dispõe a legislação específica (Lei 6.494/77).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário será em conformidade com a legislação específica. Sua antecipação poderá ocorrer nas férias do

empregado se este a requerer no período certo, isto é, no decorrer de até fevereiro de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando do casamento do empregado este deverá optar pela antecipação do 13º salário para essa ocasião, ficando permitida essa solicitação com até 45 (quarenta e cinco) dias do acontecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas que assim desejarem, poderão fazer estudos para implantação de seguro de vida em grupo, facultativo para seus empregados. Se implantado, poderá haver participação financeira do empregado, se assim desejar, com até 3% (três por cento) de seu salário bruto, devendo, entretanto, os mesmos manifestarem formalmente sua adesão ao Plano, autorizando o desconto na folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal benefício não se incorporará ao salário do empregado beneficiário para qualquer efeito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - BALANÇOS

Quando a empresa realizar balanços, balancetes e inventários deverão fazê-los, preferencialmente, durante o expediente normal. Se realizado fora do horário, as horas correspondentes terão os adicionais previstos na Cláusula sétima desta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, isto é, aquele que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA - UNIFORMES

Quando exigido pelo empregador o uso de uniformes, o fornecimento dos mesmos será gratuito. O empregado deverá assinar o recibo de entrega dos mesmos e se comprometerá a usá-los adequadamente, devendo estar sempre limpo e apresentável, sendo proibido o seu uso fora do expediente normal da empresa, o que, para isso, deverá ser autorizado pelo empregador, sob pena de punição ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – ASSENTO

Conforme previsto no art. 199 da CLT será obrigatório a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incomodadas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o trabalho for executado em pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizadas nas pausas que serviço permitir.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS PATRONAIS

VALOR DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

AS EMPRESAS DO COMÉRCIO EM GERAL E AS PRESTADORAS DE SERVIÇOS INTEGRANTES DA CATEGORIA ECONÔMICA DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DEVERÃO RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (ARTIGO 8º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL), COM VENCIMENTO EM 31 DE JANEIRO E A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL COM VENCIMENTO EM 31 DE MAIO, CONFORME ABAIXO:

NUMERO DE EMPREGADOS	VALOR
DE 00 à 05	R\$ 194,66
DE 06 à 15	R\$ 333,05

DE 16 à 30	R\$ 473,57
DE 31 à 70	R\$ 904,75
DE 71 à 100	R\$ 1.624,76
ACIMA DE 100	R\$ 2.269,72
PESSOA FÍSICA	R\$ 175,39

PARÁGRAFO UNICO – Havendo modificações na tabela acima, estes serão informados pela FECOMÉRCIO/MT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – NEGOCIAÇÃO EM MAIO/2015

As partes deverão negociar o reajuste salarial desta convenção (Piso e Salários) em Maio de 2015.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DA CCT

Pelo descumprimento da Convenção Coletiva do Trabalho de Juina/MT o infrator pagará à parte prejudicada a importância equivalente a 01 (um) Piso Normativo da categoria.

JOSE APARECIDO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO EM GERAL DE JUINA

HERMES MARTINS DA CUNHA
Vice-Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO